



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

INDICAÇÃO NÚMERO 03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG

APROVADO

Excelentíssimo Senhor.

ASTOR JOSÉ DE SÁ

DD. Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

Rio Pardo de Minas 05/05/2025


PRESIDENTE

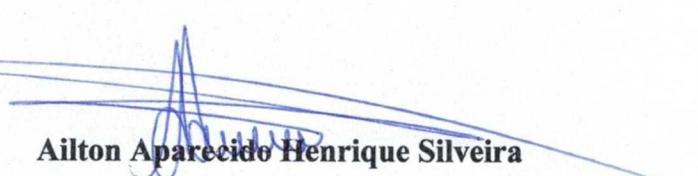
Senhor Prefeito,

AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo número 110 do Regimento Interno e demais disposições legais, **INDICAR-LHE**:

PROJETO DE LEI Nº /2025.

“DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NASCENTES GERAZEIRAS – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 05 de maio de 2025.


Ailton Aparecido Henrique Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

JUSTIFICATIVA INDICAÇÃO Nº 03/2025

Ilustríssimos Edis,

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos apresentar incluso o anteprojeto de Lei anexo que **"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NASCENTES GERAZEIRAS – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a autonomia municipal na gestão ambiental e garantir que as ações fiscalizatórias e administrativas dos órgãos ambientais federais e estaduais sejam devidamente comunicadas e apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) de Rio Pardo de Minas/MG.

A proposta busca assegurar a participação do Município em decisões que afetam diretamente sua população, permitindo uma análise mais criteriosa da legalidade e pertinência das ações realizadas no território municipal. Tal medida visa evitar possíveis arbitrariedades e assegurar que a fiscalização ambiental ocorra de maneira transparente, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, a lei prevê a possibilidade de intervenções do Poder Executivo Municipal na Área de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (RDS), a fim de equilibrar a conservação ambiental com o desenvolvimento sustentável da região. A manutenção de estradas vicinais, construção de bacias de contenção e outras medidas previstas no projeto são essenciais para garantir a mobilidade da população local e mitigar impactos ambientais decorrentes da ocupação e uso do solo.

O projeto também protege os direitos dos cidadãos e empreendedores locais ao estabelecer que qualquer atividade econômica dentro da reserva seja previamente comunicada ao CODEMA, garantindo que as iniciativas estejam alinhadas com os interesses da coletividade e da preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Dessa forma, a aprovação desta lei permitirá maior participação do Município na gestão ambiental, promovendo um equilíbrio entre fiscalização, preservação e desenvolvimento econômico, sempre com transparência e respeito as necessidades locais.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o Presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em melhorar a qualidade de vida da nossa população, requerendo ainda, urgência na apreciação do presente.

É a justificativa.

Rio Pardo de Minas/MG, 05 de maio de 2025.

AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

INDICAÇÃO N° 02 DE 05 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS - MG
APROVADO

Rio Pardo de Minas 05.05.2025


Presidente

PROJETO DE LEI N° / 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NASCENTES GERAIZEIRAS – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que asseguram a competência legislativa dos Municípios para atuar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A prática de qualquer atividade fiscalizatória e administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), bem como de outros órgãos ambientais, no território do Município de Rio Pardo de Minas/MG, deverá ser previamente comunicada e apreciada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) da Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade dos atos praticados.

§1º - A apreciação a que se refere o *caput* tem como escopo garantir a participação do Município em decisões que afetem a população e avaliar a legalidade da atuação fiscalizatória.

§2º - Qualquer aplicação de multa, apreensão de bens ou maquinários realizada sem a prévia comunicação e apreciação do CODEMA será considerada nula e caracterizada como abuso de poder, passível de responsabilização do agente responsável.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante autorização do CODEMA, realizar intervenções na área de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras – RDS, com vistas à conservação ambiental e ao desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º - As intervenções mencionadas no artigo anterior poderão incluir, mas não se limitam a:

- I – Manutenção e abertura de estradas vicinais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

II – Implantação e preservação de corredores;

III – Construção e manutenção de mata-burros;

IV – Construção de bacias de contenção;

V – Construção de pequenas barragens;

VI – Outras medidas que visem ao equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento local.

§ 1º - Para realização dessas atividades, poderão ser utilizados maquinários como motoniveladora, caçamba, pá carregadeira, entre outros equipamentos necessários para a execução das intervenções.

§ 2º - A obstrução da atuação do Poder Público Municipal na área da RDS pertencente ao território de Rio Pardo de Minas/MG, por servidor ou agente público pertencente a qualquer órgão será caracterizada como abuso de poder, passível de responsabilização, considerando que as intervenções mencionadas neste artigo decorrem do poder discricionário da Administração Pública, que detém o conhecimento da necessidade local, garantindo assim a efetividade das ações em prol da comunidade e do meio ambiente.

Art. 4º - As atividades econômicas desenvolvidas por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, dentro da área da reserva, deverão ser previamente comunicadas ao CODEMA para análise e autorização.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei por qualquer órgão externo ao Município resultará na nulidade dos atos praticados, sendo o fato comunicado aos órgãos competentes para providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 05 de maio de 2025.


AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito,

Em cordial vista, temos a honra de encaminhar para Vossa Excelência, o anteprojeto de Lei anexo que ***"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NASCENTES GERAZEIRAS – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a autonomia municipal na gestão ambiental e garantir que as ações fiscalizatórias e administrativas dos órgãos ambientais federais e estaduais sejam devidamente comunicadas e apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CODEMA) de Rio Pardo de Minas/MG.

A proposta busca assegurar a participação do Município em decisões que afetam diretamente sua população, permitindo uma análise mais criteriosa da legalidade e pertinência das ações realizadas no território municipal. Tal medida visa evitar possíveis arbitrariedades e assegurar que a fiscalização ambiental ocorra de maneira transparente, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, a lei prevê a possibilidade de intervenções do Poder Executivo Municipal na Área de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (RDS), a fim de equilibrar a conservação ambiental com o desenvolvimento sustentável da região. A manutenção de estradas vicinais, construção de bacias de contenção e outras medidas previstas no projeto são essenciais para garantir a mobilidade da população local e mitigar impactos ambientais decorrentes da ocupação e uso do solo.

O projeto também protege os direitos dos cidadãos e empreendedores locais ao estabelecer que qualquer atividade econômica dentro da reserva seja previamente comunicada ao CODEMA, garantindo que as iniciativas estejam alinhadas com os interesses da coletividade e da preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Dessa forma, a aprovação desta lei permitirá maior participação do Município na gestão ambiental, promovendo um equilíbrio entre fiscalização, preservação e desenvolvimento econômico, sempre com transparência e respeito as necessidades locais.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o Presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências em melhorar a qualidade de vida da nossa população, requerendo ainda, urgência na apreciação do presente.

É a justificativa.

Rio Pardo de Minas/MG, 05 de maio de 2025.

AILTON APARECIDO HENRIQUE SILVEIRA

Presidente da Câmara Municipal